



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Por este instrumento, à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.203.527/0001-86, com sede na Rua José da Silva Carvalhaes, 1767, Centro, Nova Luzitânia, SP, CEP 15340-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara do Município, Sr. **ANTONIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG N. 35.166.124-4 SSP/SP e do CPF N. 955.378.566-20, residente na Rua José Silva Carvalhaes, N. 1977 - Centro, do Município de Nova Luzitânia - SP, CEP 15340-000, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP**, devidamente inscrita no **CNPJ (MF)** sob nº. **10.353.071/0001-21** com sede administrativa na Rua São Paulo nº 658, na cidade de Macaúbal/SP, representada neste ato pelo seu sócio-proprietário - Sr. **BRAZ PIRONDI FILHO**, portador do RG nº 11.587.548-SSP e do CPF/MF nº 057.641.128-00,, doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação de serviços locação e cessão de sistemas de informática para a Câmara Municipal de Nova Luzitânia, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018, - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

### **I - OBJETO**

1.1 A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial tem por objeto a contratação de serviços locação e cessão de sistemas de informática para a Câmara Municipal de Nova Luzitânia, conforme descritos no Anexo I.

### **II - VALOR**

2.1 Valor MENSAL de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) perfazendo o montante de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) por 12 meses.

### **III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (**cinco**) dias úteis do mês subsequente, mediante medição dos serviços executados acompanhada da nota fiscal.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (**dez**) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Nova Luzitânia.

### **IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O presente instrumento terá vigência durante o ano letivo, contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado mediante termo aditivo a este instrumento.

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do edital, bem como das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

4.1 - zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.2 - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

4.3- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;



# **Câmara Municipal de Nova Luzitânia**

**CNPJ 01.203.527/0001-86**

**Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP**

**Fone/Fax: (17) 34831120**

**e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br**

4.4 – arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;

4.5 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

4.6 efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;

4.7 – manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelo período previstos no edital.

## **V - DO CRÉDITO**

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2018: 01.010 - 01.031.001.2001.339039.00

## **VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 1) A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 3) A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 4) A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 5) A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
- 6) A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 7) A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

## **VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O contrato poderá ser prorrogado, podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.

Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.

O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.

A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.

A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais.

O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

## **VIII - DAS PRERROGATIVAS**

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **IX - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **X - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 001/2018, modalidade de Pregão Presencial nº 01/2018.

## **XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XII - DA EXECUÇÃO**

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Art. 66 da citada Lei.

## **XIII - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

## **XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

**I** - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**II** - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

**IV** - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**V** - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

## **XV - DA MULTA**

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Art. 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax: (17) 34831120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br / site: camaranovaluzitania.sp.gov.br

## **XVI – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A **CONTRATANTE** designara, através de seu órgão próprio, profissional para atuar como fiscal e interface com a **CONTRATADA**, acompanhando os serviços e aprovando os serviços prestados.

## **XVII – DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

17.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nova Luzitânia/SP, 25 de janeiro de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**  
**CONTRATANTE**  
**ANTONIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**PIRONDI SOFTWARE LTDA – EPP**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**  
**BRAZ PIRONDI FILHO**  
**Proprietário**

## **TESTEMUNHAS:**

1 - Antônia Regina M. Soares  
Antônia Regina M. Soares  
RG nº. 12.955.272-0 SSP/SP

2 - Vanessa Fernandes Scaliante  
Vanessa Fernandes Scaliante  
RG nº 34.870.449-5 - SSP/SP